



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2024, que possui a seguinte ementa:

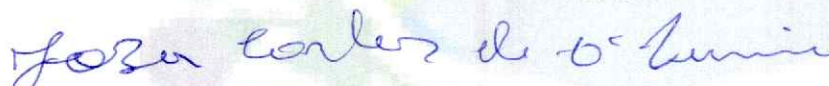
DISPÕE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

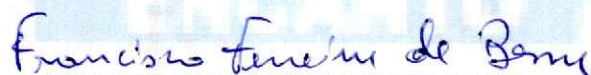
O presente projeto de lei tem o condão estabelecer e atualizar o valor das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Encanto, tendo em vista o valor defasado do estabelecido na Resolução 001/2017.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Presidente


JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente


FRANCISCO FERREIRA DE BESSA
1º Secretário


AUGUSTO FERREIRA NETO
2º Secretário

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luis - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

DISPÕE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Encanto/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

CAPÍTULO II

DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III – Para representar a Câmara Municipal de Encanto, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matéria em tramitação na Câmara Municipal de Encanto/RN.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o vereador ou servidor de deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (horas) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionados:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde resida o servidor; e

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenização de despesas com hospedagem.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente(a) da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente(a), e na sua

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ausência, caberá a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no *Caput* deste artigo.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária, indevidamente.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em especial em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Controlador o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12º. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Encanto/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Encanto/RN.

Art. 14º. O Presidente da Câmara Municipal adotará todas providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

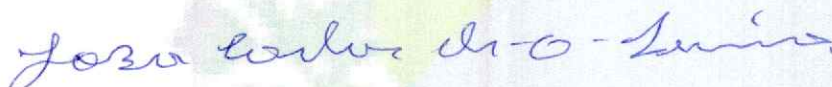
Art. 15º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada baixar normas regulamentares que considerar convenientes para cada caso.

Art. 16º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se em especial a Resolução Legislativa Nº. 001/2017 e demais disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 08 de janeiro de 2024.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente



JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente


FRANCISCO FERREIRA DE BESSA

1º Secretário


AUGUSTO FERREIRA NETO

2º Secretário

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luis - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO
VEREADORES	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
SERVIDORES	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)



Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luis - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do (a) Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem a (o) requisitante acima identificado.

Encanto/RN, ____ de ____ de ____

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 15 DE JANEIRO DE 2024


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente (a)

Joza Carlos de Oliveira Lima

Suzy Raquel Fernandes Nogueira Chaves


Francisco Luzimar de Oliveira Alves


Francisco Valdivio Silva


Francisco Ferreira de Bessa

Tito Diogo Ribeiro da Silva


Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Augusto Ferreira Neto